



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 01 /MNEC/MI/I/2022

Colocação de Assistente Técnica de Migração na Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste, em Atambua, na República da Indonésia.....1

Despacho N.º 02/MNEC/MI/I/2022

Colocação de Assistente do Adido de Migração no Consulado da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, na República da Indonésia.....2

DESPACHO N.º 01 /MNEC/MI/I/2022

Colocação de Assistente Técnica de Migração na Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste, em Atambua, na República da Indonésia

Os compromissos assumidos por Timor-Leste decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Timorense e outros Estados criaram a necessidade de nomeação de oficiais de ligação do Ministério do Interior para a prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Indonésia, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, bem como a necessidade de implementar a Lei de Migração e Asilo no que se refere à emissão de determinados tipos de vistos nas representações diplomáticas da RDTL no exterior, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de uma Assistente de Adido de Imigração em funções junto da Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste em Atambua na República da Indonésia.

Acresce que, o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/ 2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/ 2020, de

28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que “os *Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico*”.

Desta forma, o Despacho n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República em 24 de Julho de 2020, Série II, n.º 28, elenca as matérias que são delegadas em S. E. o Vice-Ministro do Interior, nomeadamente, em conformidade com o artigo 1.12. do referido Despacho, segundo o qual se delegam em S. E. o Vice-Ministro do Interior os poderes para “*assinar (...) os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal*”.

No cumprimento das matérias em si delegadas, e de acordo com o estabelecido no n.º 1. do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/ 2015, de 30 de setembro, S. E. o Vice-Ministro do Interior nomeou, através do Despacho n.º 17/VMI/VII/2021, de 28 de julho de 2021, a Técnica Administrativa da função pública nível E3 n.º 40163-3 Neldia de Jesus Santos, do Serviço de Migração, para o cargo de Assistente Técnica de Migração junto da Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste, em Atambua, na República da Indonésia (*cf.*: anexo).

Assim:

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Vice-Ministro do Interior no uso das competências legais que lhe estão atribuídas ou delegadas, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

1. A **colocação**, em comissão de serviço e pelo período de dois anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, da Técnica Administrativa E3 n.º 40163-3 Neldia de Jesus Santos, do Serviço de Migração, para o cargo de Assistente Técnica de Migração junto da Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste, em Atambua, na República da Indonésia., com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.
2. A Assistente Técnica de Migração apoia o Adido de Imigração no cumprimento da sua missão principal prevista no artigo 4º do Decreto-lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro e no exercício das funções de migração delegadas nos termos

da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio., alterada pela Lei 10/2021, de 16 de Junho, para além e quaisquer outras funções previstas nas Leis, Regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor.

3. A atividade funcional da Assistente Técnica de Migração é desenvolvida nas instalações da Agência Consular da República Democrática de Timor-Leste, em Atambua, na República da Indonésia, que presta o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, meios de comunicação e equipamento diverso.

Dili, 10 de Janeiro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Vice-Ministro do Interior,

António Armindo

DESPACHO N.º 02/MNEC/MI/I/2022

Colocação de Assistente do Adido de Migração no Consulado da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, na República da Indonésia

Os compromissos assumidos por Timor-Leste decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre o Estado Timorense e outros Estados criaram a necessidade de nomeação de oficiais de ligação do Ministério do Interior para a prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Indonésia, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, bem como a necessidade de implementar a Lei de Migração e Asilo no que se refere à emissão de determinados tipos de vistos nas representações diplomáticas da RDTL no exterior, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um Assistente do Adido de Migração em funções junto do Consulado da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, na República da Indonésia.

Acresce que, o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/ 2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que “os *Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico*”.

Desta forma, o Despacho n.º 062/MI/VII/2020, publicado no Jornal da República em 24 de Julho de 2020, Série II, n.º 28, elenca as matérias que são delegadas em S. E. o Vice-Ministro do Interior, nomeadamente, em conformidade com o artigo 1.12. do referido Despacho, segundo o qual se delegam em S. E. o Vice-Ministro do Interior os poderes para “*assinar (...) os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal.*”.

No cumprimento das matérias em si delegadas, e de acordo com o estabelecido no n.º 1. do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/ 2015, de 30 de setembro, S. E. o Vice-Ministro do Interior nomeou, através do Despacho n.º 17/VMI/VII/2021, de 28 de julho de 2021, a Agente-Chefe n.º 10241 – Esterlita Gama Soares, do Serviço de Migração, para o cargo de Assistente do Adido de Migração junto do Consulado da República Democrática de Timor-Leste, em Kupang, na República da Indonésia (*cf.* anexo).

Assim:

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Vice-Ministro do Interior no uso das competências legais que lhe estão atribuídas ou delegadas, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

1. A **colocação**, em comissão de serviço e pelo período de dois anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, Agente-Chefe n.º 10241 – Esterlita Gama Soares, do Serviço de Migração, para o cargo de Assistente do Adido de Migração junto do Consulado da República Democrática de Timor-Leste, em Kupang, na Indonésia, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.
2. A Assistente Técnico de Migração apoia o Adido de Imigração no cumprimento da sua missão preincipal prevista no artigo 4º do Decreto-lei nº 37/2015, de 30 de Setembro e no exercício das funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 45º e n.º 2 do artigo 52º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio., alterada pela Lei 10/2021, de 16 de Junho, para além de quaisquer outras funções previstas nas Leis, Regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor.
3. A atividade funcional da Assistente do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações do Consulado da República Democrática de Timor-Leste, em Kupang, na República da Indonésia, que presta o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, meios de comunicação e equipamento diverso.

Dili, 10 de Janeiro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Vice-Ministro do Interior,

António Armindo